



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 01/2021 RETIFICADA  
CONVOCAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO**

Instituir e regulamentar os procedimentos internos de convocação, controle e pagamento dos honorários aos defensores dativos nomeados com base em portaria e edital de chamamento público;

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - CRBio-03, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ouvida a Diretoria, e

Considerando a Resolução nº 01, de 05 de março de 2002, a qual dispõe sobre os atos normativos no âmbito do Conselho Federal de Biologia e Conselhos Regionais de Biologia;

Considerando as Resoluções nº 05, de 08 de março de 2002, e nº 284, de 20 de outubro de 2012, as quais asseguram aos biólogos defesa administrativa através de defensor dativo;

*Retifica-se a presente instrução para: incluir ao artigo 5º a certificação da entrega da primeira defesa administrativa e alterar a redação do artigo 7º quanto ao procedimento de pagamento dos honorários;*

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir e regulamentar o procedimento administrativo de convocação e pagamento de honorários aos defensores dativos nomeados mediante portaria.

Art. 2º - A convocação deve ser realizada pela Conselheira Presidente, conforme a demanda encaminhada pelos setores de fiscalização e dívida ativa.

Art. 3º - Cada setor deve anexar a convocação no respectivo processo administrativo ético-disciplinar ou de dívida ativa e ao final da representação, com o término do processo administrativo, deve-se certificar o encerramento da representação.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

Art. 4º - O Edital de Chamamento Público disciplinará a quantidade de processos encaminhados por convocação, forma de pagamento e descredenciamento.

Art. 5º - Cada setor deve enviar à gerência jurídica as convocações realizadas, encaminhadas e recebidas pelo defensor dativo, e as certificações de entrega da primeira defesa administrativa e de término de cada processo administrativo.

Art. 6º - A gerência jurídica manterá o controle de convocações através de processo administrativo próprio anexando o edital de chamamento público, a portaria de nomeação, as convocações encaminhadas e recebidas ou não pelo defensor dativo nomeado, as informações quanto ao encerramento de cada processo administrativo e o comprovante de pagamento dos honorários.

Parágrafo único- Poderão ser anexados demais documentos que se entenderem pertinentes.

Art. 7º - Ao final da representação, com o término do processo administrativo, deve-se certificar no processo administrativo de controle de convocações a entrega das primeiras defesas pelos defensores dativos, conforme informação encaminhada pelos setores de fiscalização e dívida ativa, e encaminhar para o setor contábil a requisição de pagamento, conforme a quantidade de processos permitida por convocação acostada da documentação exigida em edital de chamamento público.

Parágrafo único- O defensor dativo poderá solicitar o pagamento de honorários diretamente à gerência jurídica, a qual solicitará as informações pertinentes aos respectivos setores.

Art. 8º- Os setores de fiscalização e dívida ativa devem informar à gerência jurídica a falta de apresentação de defesa, recurso ou manifestação, assim como qualquer fato que prejudique a defesa dos biólogos.

Art. 9º - Esta instrução entrará em vigor, nesta data.

Porto Alegre, 29 de junho de 2021.

Biól. Dra. Clarice Luz  
Presidente do Conselho  
CRBio 00478-03